

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LANÇADO NO SIGA

018/2022

Processo Administrativo: 135/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05.01.2022.

EMPENHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 05 de abril de 2022.


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Indicamos a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita sob o CNPJ de nº **10.555.438/0001-90**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, para execução do presente objeto, que é a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública”**.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo de Santaluz, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;

- Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de propostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas* semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;

- Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante;

- Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;

- Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, fax, e-mail e outras formas de tecnologia disponíveis;
- A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;
- Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (08 MESES)
------	------------------------	------	--------	----------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA.	Meses	08	R\$9.000,00	R\$72.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 72.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3. 8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

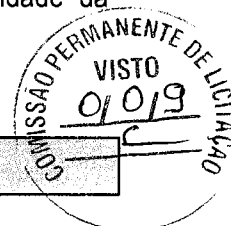
8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



(artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

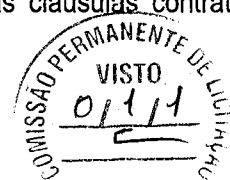
11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita sob o CNPJ de nº **10.555.438/0001-90**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2022;

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 04 de abril de 2022.



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Juris Contábil
Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental

*Proposta Assessoria e Consultoria de Gestão
Pública.*

Salvador/Ba, 01 de Abril de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Santaluz





Prezados Senhores,

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição *sine qua non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Ex^a. Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública Administrativa.

Para tanto, dispomos de uma larga experiência técnica, onde somamos mais de 12 anos de atuação, e de um corpo técnico de especializado, contando com profissionais pós-graduados em Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público, como também Pós Graduados em Controladoria Governamental e Graduados na área Contábil, e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

Enfatizamos que considerando que é missão da empresa ser referência em Assessoria e Consultoria de Gestão Pública, adotamos uma postura de vanguarda, sempre buscando antecipar e acompanhar as mudanças de legislação e cenários acerca da otimização dos recursos disponibilizados ao Setor Público, o que garante ao cliente a certeza de que ao seguir às orientações técnicas recebidas estará cumprindo as exigências legais inerentes à sua função de gestor público no que tange à gestão pública administrativa.

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO PROPOSTO:

Temos como objetivo a execução de serviços técnicos profissionais especializados em Administração Pública, com auxílio e orientação direta à Secretaria de Finanças e ao Gestor Municipal visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos seguindo as políticas de educação, saúde e assistência social, apuração tributária e a sua regular quitação, seja de





arrecadação ou pagamentos; na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância, para o período de 9 (nove) meses, na forma descritiva e requisitos que se seguem.

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETIVO PROPOSTO:

Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo de Santaluz, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;
- 2.1.2. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de propostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas* semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônica quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;
- 2.1.3. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante;
- 2.1.4. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada,





à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;

- 2.1.5. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, fax, e-mail e outras formas de tecnologia disponíveis;
- 2.1.6. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;
- 2.1.7. Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

2.2. ÁREA: CHEFIA DO EXECUTIVO

2.2.1. Assistir tecnicamente o Chefe do Poder Executivo, emitir opiniões e pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão Administrativa da Prefeitura;

2.2.2. Elaborar minutas de atos, despachos e demais documentos oficiais; participar de reuniões mediante convocação prévia.

2.3. ÁREAS: ADMINISTRATIVA, GESTÃO PÚBLICA E FISCAL

2.3.1. Orientações técnicas aos responsáveis por cada área, quanto à análise de rotinas e tomada de decisões;

2.3.2. Orientações técnicas sobre as rotinas de almoxarifado;

2.3.3. Orientações técnicas sobre a rotina e controle do movimento financeiro;

2.3.4. Suporte Técnico para o atendimento das obrigações Constitucionais, Legais, principais e acessórias, com relação à Adimplência Previdenciária, Financeira, Convênios;

2.3.5. Suporte Técnico para o acompanhamento e atendimento às exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Transparência;

2.3.6. Assessoria na prevenção de desvios potenciais, através do controle de suas causas;

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O valor total dos serviços será pactuado entre as partes e seu pagamento se dividirá em 08 (oito) parcelas, da seguinte forma:





Prefeitura Municipal de Santaluz: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) divididos em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pago através de depósito bancário na conta da contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

Os serviços e relatórios adicionais não previstos nesta proposta de assessoria e consultoria terão seus valores negociados na ocorrência do evento;

Após 15 (quinze) dias do vencimento, incidirá permanência de 0,1% ao dia e multa de 2,00% sobre o valor total da parcela, na data de pagamento;

Os preços serão ajustados anualmente com base no INPC, ou noutro índice que venha a substituí-lo, podendo, entretanto, ser repactuado, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

Quando à visita solicitada pelo CONTRATANTE, se ocorrer em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE "arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação e terá um custo adicional por hora técnica utilizada no valor de 212,76 (Duzentos e doze reais e setenta e seis centavos).

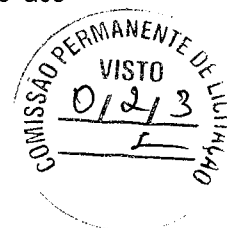
4. DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

5. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Considerando o comprometimento da CONTRATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública Administrativa que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação), serão apresentados da seguinte forma:

5.1.1. Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores técnicos de gestão financeira e administrativa;





5.1.2. Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução financeira, patrimonial e gerenciamento administrativo do período;

5.1.3. Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução dos procedimentos técnicos administrativos e de gestão financeira de recurso, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Salientamos que os indicadores; somente serão apurados e válidos se os gestores atenderem às orientações emitidas pela assessoria acerca da gestão do patrimônio público.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA;

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

Cristiano Almeida
SÓCIO - DIRETOR



33009

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04851920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2 Ba residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630

CELSON ALMEIDA FILHO brasileiro, casado sou o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona. nº 315. Bairro Fátima. Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S** pessoa jurídica estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532. Sala 1301. Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro ALphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

ENDEREÇO

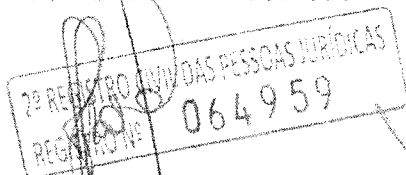
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sito à Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

À vista de mediações ora ajustadas, consolida-se o contrato social conforme art. 997 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002 com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04 851 920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2-Ba, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S

CELSON ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona, N° 315, Bairro Fátima, Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-021, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade usa a denominação social **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S** com sede na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de contabilidade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelos serviços de contabilidade será do sócio(s): **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA** e/ou **CELSON ALMEIDA FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

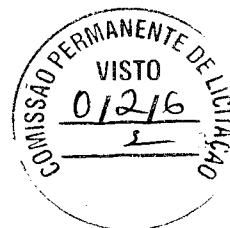
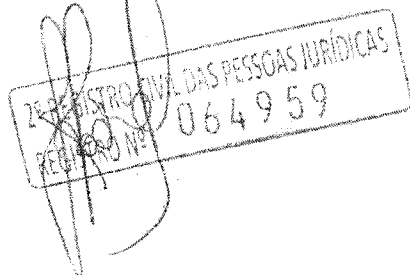
A sociedade iniciou suas atividades em 01 dezembro 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	5.000	50	5.000,00
CELSON ALMEIDA FILHO	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem expresso consentimento da maioria dos sócios. Em caso de venda por parte de um dos sócios, o outro terá preferência na aquisição.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de acordo com o inciso VIII, art. 997, Lei 10406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais,

CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CELSON ALMEIDA FILHO** vedado o uso do nome social em atividade estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão ceder ou alienar qualquer título de sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

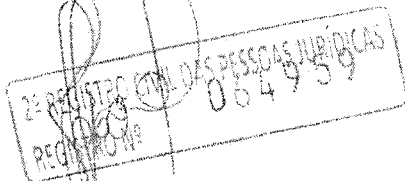
CLÁUSULA OITAVA DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Os sócios declaram que não ha interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas e/ou distribuição de lucros apurados através de escrituração contábil de acordo com balanços mensais, trimestrais ou anuais.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, que assinam o presente contrato, a sociedade não será dissolvida, continuando os negócios sociais com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSÉSSORIA
CONTABIL S/S

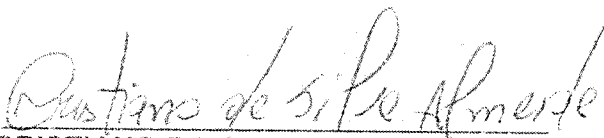
CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

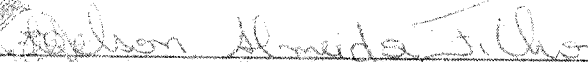
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art.1011 parágrafo 1º da Lei nº.10.406/02.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR - ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem de acordo, assinam as contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor

Salvador - Ba, 15 de abril de 2021.


CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA


CELSON ALMEIDA FILHO

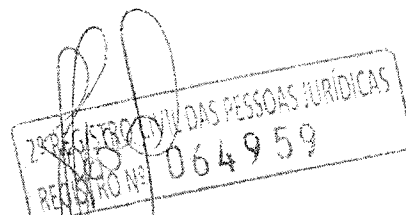
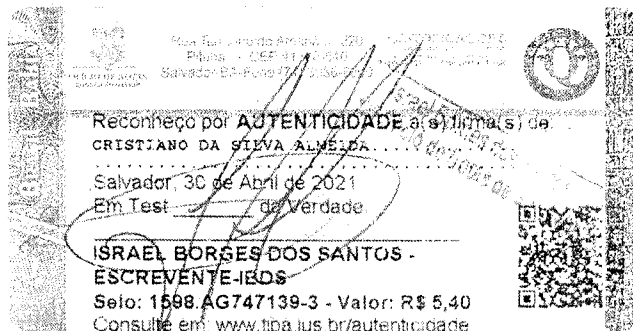


TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU - BA
Rua Daval, Cruz, nº 42, Centro, Itamaraju - BA - CEP 45611-000
TEL (081) 204.1183 / e-mail: cadastro@tabeladeprotostos.com.br - AMANDA CARVALHO - P.T.
FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CELSON ALMEIDA FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato: R\$ 5,40
Em testemunho () da verdade
Itamaraju - BA, 19/04/2021
www.tiba.ius.br/autenticidade
AMANDA LENTE FREITAS DE CARVALHO - TABELA
SELO RECONHECIMENTO: 2982.AB360859-4

Ticket: 23793



Amanda Lente Freitas de Carvalho
Tabela



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 064959

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Getúlio Vargas, 1186 - Edif. Capitanes Center - 1º andar - Comércio das Américas - CEP: 41320-020 - Tel: (71) 3033-0000

Protocolo: 00033029 - Averbação: 00064959 a margem do registro primitivo 00062819

Q QUE CERTIFICADO 06/05/2021

Emol. R\$ 82,77 Fecom R\$ 49,95 Def. R\$ 7,26
Tx. Fiscal R\$ 129,79 Tx. PGE R\$ 4,85 FMMPBA
R\$ 3,78 Total R\$ 378,40
DAJE 1954 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1666 A6763717-1 Válido: P7MHSN61GQ
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Mara Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
485192004 SSP BA

CPF
887.496.815-91

DATA NASCIMENTO
08/05/1975

FILIAÇÃO
CELSO ALMEIDA
RAIMUNDA DA SILVA
ALMEIDA

PERMISSÃO
ACT. FINE
3

Nº REGISTRO
01390111150

VALIDADE
26/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/09/1994

OBSERVAÇÕES

Cristiano da Silva Almeida

LOCAL
SENHOR DO BONFIM, BA

DATA EMISSÃO
01/02/2016

Luiz Maurício Rangel Soares
 Diretor Geral

87732084644
BA506539350

DETRO - BA (BAHIA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1275807482

ASSINATURA PLASTIFICADA
1275807482

Enviado do meu iPhone





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.555.438/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2008
NOME EMPRESARIAL JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURISCONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1283	COMPLEMENTO EDF. OMEGA SALA 902
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANODASILVAALMEIDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9356-0190
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **10:51:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20220865370

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.555.438/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.555.438/0001-90

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA
/ 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600451987392208

Informação obtida em 18/03/2022 09:52:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.555.438/0001-90

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA
/ 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501024049040012

Informação obtida em 06/04/2022 09:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 751.544/001-98
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Contribuinte: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDF. OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:20:20 horas do dia 16/11/2021.
Válida até dia 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **28A8.9066.ED7F.8F4A.4076.79A0.1747.001C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

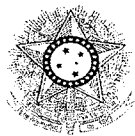
Emitida às 15:32:35 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **FD33.BA6A.793C.11EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Certidão nº: 8876870/2022

Expedição: 18/03/2022, às 08:40:17

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.555.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





INFORMAÇÕES DO CLIENTE
NOME DO CLIENTE
ENDEREÇO DO CLIENTE
CNPJ
CLASSIFICAÇÃO
DI. RESCUE
RESERVA
TOTAL

INFORMAÇÕES DO CLIENTE
NOME DO CLIENTE
ENDEREÇO DO CLIENTE
CNPJ
CLASSIFICAÇÃO
DI. RESCUE
RESERVA
TOTAL

ENDEREÇO DO CLIENTE COM NÚMERO
CNPJ
CLASSIFICAÇÃO
DI. RESCUE
RESERVA
TOTAL

CONTA CONTRATO
7037171870
DATA DE VENCIMENTO
28/05/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
377,48

INFORMAÇÕES DO CLIENTE
NOME DO CLIENTE
ENDEREÇO DO CLIENTE
CNPJ
CLASSIFICAÇÃO
DI. RESCUE
RESERVA
TOTAL

QUANTIDADE	PERÍODO (R\$)	VALORES (R\$)
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10

PERÍODO	QUANTIDADE	PERÍODO (R\$)	VALORES (R\$)
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

PERÍODO	QUANTIDADE	PERÍODO (R\$)	VALORES (R\$)
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O cliente deve estar ciente de que a Coelba Neoenergia não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos dados fornecidos.

PERÍODO	QUANTIDADE	PERÍODO (R\$)	VALORES (R\$)
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

PERÍODO	QUANTIDADE	PERÍODO (R\$)	VALORES (R\$)
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

CONTA CONTRATO
7037171870
MÊS/ANO
05/2018
DATA DE VENCIMENTO
28/05/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
377,48





CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA
ESTADO DA BAHIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 02.956.206/0001-15, COM SEDE NA PRAÇA FRANKLIN LINS, SN.º, CENTRO – PILÃO ARCADEO/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

PILÃO ARCADEO/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEITON SILVA SANTOS
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

NOME FANTASIA: JURISCONTABIL

CGA: 751.544/001-98

CNPJ: 10.555.438/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1283, EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	24/07/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 421558 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 19/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 7F6C017E3F0D4789EBDC08717935F1DF

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA
Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2223
CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00
www.camaraserrolandia.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 63.090.914/0001-00, COM SEDE NA AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, N.º 755, CENTRO – SERROLÂNDIA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA CR – CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 20.713.698/0001-08, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PELO SEU REPRESENTANTE O CONTABILISTA SR. CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

SERROLÂNDIA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020



JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA
Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2223
CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00
www.camaraserrolandia.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 63.090.914/0001-00, COM SEDE NA AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, N° 755, CENTRO – SERROLÂNDIA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N°. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

SERROLÂNDIA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020



JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS
Presidente da Câmara

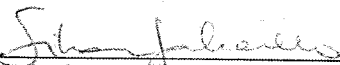


UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, filha(o) de **CELSO ALMEIDA** e **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, nascido(a) a 08/05/1975, natural de SENHOR DO BONFIM - BA, concluiu, em 30/05/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

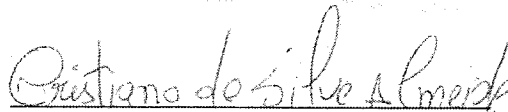
Salvador, 25 de setembro de 2019.



Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Coordenador do Curso



Concluente



Disciplina	C.C.	MÉDIA	PROFESSOR - TITULAÇÃO
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA	30	8,50	GLÉRIO BORGES FERNANDES - DOUTOR EM METEOROLOGIA AGRÍCOLA E ESTATÍSTICA
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	30	7,40	MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NORMA E LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	30	9,50	MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO - MESTRE EM CONTABILIDADE
FINANÇAS PÚBLICAS E ASPECTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	8,00	PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA - MBA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS
PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)	30	9,60	VITOR MACIEL DOS SANTOS - MESTRE EM CONTABILIDADE/GESTÃO PÚBLICA
A CONTABILIDADE NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	30	7,00	DIANA VAZ DE LIMA - DOUTORA EM EM CONTABILIDADE
GESTÃO PATRIMONIAL NO SETOR PÚBLICO	30	8,30	ESAU FAGUNDES SIMÕES - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CUSTOS NO SETOR PÚBLICO	30	8,50	JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS - DOUTOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)	30	10,00	DOMINGOS POUDEL DE CASTRO - ESPECIALISTA EM AUDITORIA INTERNA E EXTERNA
CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO SETOR PÚBLICO	30	8,50	DANIEL GOMES ARRUDA - MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	30	10,00	ROBERTO DE FREITAS TENÓRIO DE ALBUQUERQUE - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	30	8,50	MARIA DAS GRACAS AUXILIADORA FIDELIS BARBOZA - DOUTORA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	45	8,50	DANIEL GOMES ARRUDA - MESTRE EM CONTABILIDADE
TOTAL GERAL:	405	8,68	
Frequência: 99,01			
Título: CONTROLADORIA MUNICIPAL: transparência e acesso à informação do uso dos recursos públicos			

Observações:

- ÁREA DE CONHECIMENTO: CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
- O(a) aluno(a) iniciou o curso em 02/06/2016 e concluiu em 2003/2019, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES N.º 01/2007.
- A verificação do rendimento escolar obedecerá aos seguintes critérios: frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo; provas escritas e/ou trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Decreto de Reconhecimento N.º 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado às fls. 18 do Livro 01 sob nº 04697

Em 20/07/2019

Ana Paula Esteves de Carvalho

Secretaria Geral de Cursos



038618

Certificado

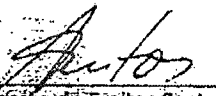
Certificamos que

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Filho de Celso Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido em Senhor do Bonfim - Bahia, no dia 08/05/1975, cédula de Identidade 0485152004 concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Controladoria Governamental**, com carga horária de 392 horas, realizado pelo Centro Universitário Jorge Amado, no período de março de 2008 a setembro de 2009, nos termos da Resolução 01/2007 do C.N.E.

Salvador, 27 de outubro de 2009.


Ivo Cardoso de Jesus
Coordenador de Pós-graduação


Aldo Roberto da Freitas Santos
Pró-Reitor de Pós-graduação e Extensão

COMISSÃO
0245
VISTO
RECEBIDO
01/11/2009

Data da consulta: 19/01/2022 07:48:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.555.438/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

✦ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF





ADITIVO Nº 1

Contratada: PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Contrato nº 005/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Objeto do contrato: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para o Controle Interno da Prefeitura de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021.

Objeto do Aditivo: Aditamento ao contrato nº 005/2021 de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Andorinha-BA, janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal
ANDORINHA
Minha terra, Meu orgulho
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Exmo. SR. RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
ANDORINHA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Aditivo de Supressão de valor

Solicitamos autorização de V. Exa., para suprimir o valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) do valor total do Contrato de Inexigibilidade nº 001/2021, firmado com a empresa PI Serviços de Contabilidade Pública Sociedade Simples Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Andorinha- BA, durante o exercício de 2021, com fundamento no artigo 65 Inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Serão suprimidos os serviços os itens "a" e "h" constantes da Cláusula Primeira do referido contrato, em virtude de não haver necessidade imediata de tais serviços.

A presente supressão passa a vigor na data da assinatura do termo aditivo de supressão de valor.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original.

Atenciosamente,

Andorinha-Bahia, 18 de janeiro de 2021.



ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Horas utilizadas
a) Consultoria Contábil à Controladoria Geral do Município para acompanhar e avaliar as metas de governo definidas no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, de modo que, o município possa desenvolver o seu planejamento com maior efetividade, buscando atender os Princípios Constitucionais, em especial, o princípio da Eficiência;	112
b) Consultoria Contábil aos secretários municipais para o acompanhamento da execução do orçamento municipal buscando efetivar um planejamento prévio das despesas anuais, compatibilizando com os limites orçamentários, observando o equilíbrio fiscal entre as receitas e as despesas, em cumprimento às determinações da Lei 103/00-LRF, em especial, seus Artigos 9º e 42;	40
c) Consultoria Contábil para análise de dados e projeção de cenários, tomando por base as receitas e as despesas com o objetivo de prevenir distorções e mitigar riscos, de modo que, possa subsidiar a tomada de decisão de gestor em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regem a Administração Pública;	16
d) Consultoria Contábil à Controladoria Geral do Município no que se refere à análise e acompanhamento dos Índices Constitucionais e Limites Fiscais através de projeções de cenários ao longo do exercício, de modo a prevenir o descumprimento das exigências legais;	8
e) Consultoria Contábil para acompanhamento do cumprimento das Metas Fiscais de Resultado Primário e Nominal com projeções de cenários, de modo que, o governo possa atuar de forma preventiva para evitar o descumprimento da norma ao final do exercício;	16
f) Consultoria Contábil à Controladoria Geral do Município para acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de Endividamento do município, com vistas ao atendimento à Resolução nº 48 do Senado Federal, atuando de forma preventiva e corretiva;	16
g) Consultoria Contábil à Controladoria Geral do Município na análise do Setor de Tributos e Dívida Ativa do município com vistas a compatibilização com os demonstrativos e demonstrações contábeis e cumprimento das metas de arrecadação de competência do município;	16
h) Consultoria Contábil na análise do Setor de Patrimônio do município com vistas a compatibilização com os demonstrativos e demonstrações contábeis;	16
TOTAIS	240

RESUMO	
Horas Auxiliar utilizadas	Total Anual - R\$
	154.274,40
TOTAL	154.274,40

*Obs.: O valor da hora de trabalho foi aplicado conforme tabela do SINDICONTA-BA.

VALOR DO CONTRATO MENSAL

VALOR REFERENCIAL DE HORÁRIOS CONTÁBEIS - SINDICONTA - BA	
Descrição	Valor Aplicado
24-O - Honorários Contábeis para "Órgãos Públicos e Autarquias" por Períodos- 2020 - Parte XIV	
1.1 - Hora técnica para assessoria contábil e financeira ao Contratante	642,81



REGULARIDADE FISCAL

08/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.976.682/0001-87

Razão Social: PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 771 S 1501 A 1510 / ITAIGARA /
SALVADOR / BA / 41825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010101591048491581

Informação obtida em 08/01/2021 09:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



24/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 14.976.682/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:18 do dia 24/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2021.

Código de controle da certidão: **D718.FB4F.B1A6.79A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 13823e21 - Doc: 706 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA - 19/03/2021 16:37:18.
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62389053-0bad-4d2c-a3ab-3e3bb78630a





Processo: 13823e21 - Doc: 706 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA - 19/03/2021 16:37:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 62389053-0bad-442c-3ab-3e3bb78630a



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários
Inscrição Municipal: 058397/001-75

CNPJ: 14976682/0001-87

Contribuinte: PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 771 , ITAIGARA

Número da Certidão: 6.937.325

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.



Emissão autorizada à: 12:05:10 horas do dia 10/12/2020

Válida até dia 10/03/2021

Código de controle da certidão: 8B67975A995A02C35B155F45221FD426

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/12/2020 09:28



Processo: 13823e21 - Doc: 706 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA - 19/03/2021 16:37:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62389033-0bad-4d2c-a3ab-3e3b078630a

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203900672

RAZÃO SOCIAL	
PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.976.682/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.976.682/0001-87
Certidão nº: 34612872/2020
Expedição: 24/12/2020, às 09:26:40
Validade: 21/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.976.682/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Processo: 13823e21 - Doc. 706 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA - 19/03/2021 16:37:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62389053-0bad-4d2c-a3ab-3ef3b078630a

CONTRATO





Erratas

ANDORINHA PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



ERRATA REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Na publicação do Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, página 2, ano IX, nº 2994, referente a publicidade da Inexigibilidade nº 001/2021, no OBJETO do "Aviso de Homologação", "Extrato de Ratificação" e no "Extrato do Contrato", firmado entre a Prefeitura de Andorinha e a empresa PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, onde se lê:

OBJETO: "Prestação de serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021".

Leia-se:

OBJETO: "Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para o Controle Interno da Prefeitura de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021".

Andorinha-BA, em 19 de janeiro de 2021.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO

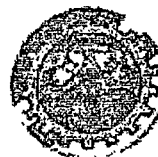




Licitações

ANDORINHA PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Prefeito do Município de Andorinha-BA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 001/2021, tendo como objeto: prestação de serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021. Vigência: a partir de 11/01/2021 e término no dia 31/12/2021. Contratada: PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. CNPJ: 14.976.682/0001-87. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 11/01/2021. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Prefeito do Município de Andorinha-BA ratifica a Inexigibilidade nº 001/2021, consequente do processo administrativo nº 022/2021, que tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 11/01/2021, com prazo até o dia 31/12/2021. Contratada: PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. CNPJ: 14.976.682/0001-87. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 11/01/2021. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Prefeito do Município de Andorinha-BA, no uso de suas atribuições, torna pública o Processo Administrativo nº 022/2021. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2021. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e contábil para a Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. Vigência: a partir de 11/01/2021 até o dia 31/12/2021. Recurso Orçamentário: 2107 - 33.90.35.00. Contratada: PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. CNPJ: 14.976.682/0001-87. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 11/01/2021. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.





CONTRATO Nº. 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANDORINHA-BA E ABAIXO QUALIFICADA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.448.870/0001-68, localizada a Rua José Gomes de Araújo, s/nº, neste ato representado pelo Senhor **RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 59.446-05 SSP/BA e CPF nº. 884.808.015-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 9988, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000, o qual pode ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica, CNPJ nº 14.976.682/0001-87, JUCEB Nº 96211393, Inscrição Municipal Nº 058.397/001-75, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 771, salas 1501 a 1510, Itaigara, Salvador-BA, CEP: 41.825-000, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 707-BA, representada neste ato pelo Sr. José Vieira Souza, CPF 530.204.215-00, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, Artigo 25, inciso II e Lei Federal nº 14.039/2020, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art.13, inciso III, assessoria e consultoria, para os casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para o Controle Interno da Prefeitura de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no Termo de Referência apresentado pela administração municipal, notadamente:

- a) Consultoria ao Controle Interno do Município para acompanhar e avaliar as metas de governo definidas no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, de modo que, o município possa desenvolver o seu planejamento com maior efetividade, buscando atender os Princípios Constitucionais, em especial, o princípio da Eficiência;
- b) Consultoria ao Controle Interno do Município para o acompanhamento da execução do orçamento municipal buscando efetivar um planejamento prévio das despesas anuais, compatibilizando com os limites orçamentários, observando o equilíbrio fiscal entre as receitas e as despesas, em cumprimento às determinações da Lei 101/00-LRF, em especial, seus Artigos 9º e 42;
- c) Consultoria ao Controle Interno do Município para análise de dados e projeção de cenários, tomando por base as receitas e as despesas com o objetivo de prevenir distorções e mitigar riscos, de modo que, possa subsidiar a tomada de decisão do gestor em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regem a Administração Pública;
- d) Consultoria ao Controle Interno do Município no que se refere à análise e acompanhamento dos Índices Constitucionais e Limites Fiscais através de projeções de cenários ao longo do exercício, de modo a prevenir o descumprimento das exigências legais;
- e) Consultoria ao Controle Interno do Município para acompanhamento do cumprimento das Metas Fiscais de Resultado Primário e Nominal com projeções de cenários, de modo que, o governo possa atuar de forma preventiva para evitar o descumprimento da norma ao final do exercício;
- f) Consultoria ao Controle Interno do Município para acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de Endividamento do município, com vistas ao atendimento à Resolução nº 48 do Senado Federal, atuando de forma preventiva e corretiva;
- g) Consultoria ao Controle Interno do Município para a análise do Setor de Tributos e Dívida Ativa do município com vistas a compatibilização com os demonstrativos e demonstrações contábeis e cumprimento das metas de arrecadação de competência do município;





h) Consultoria ao Controle Interno do município para análise do Setor de Patrimônio do município com vistas a compatibilização com os demonstrativos e demonstrações contábeis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Marcus Vinicius Passos de Oliveira;
José Vieira Souza;
Esaú Fagundes Simões;
Marcone Vanusse Pinheiro;
Raimundo Pires de Sousa.

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATANTE através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas Leis e Normas que regem a Contabilidade Pública, no Estado da Bahia.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Pública, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora da sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O preço global dos serviços será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, até o último dia de cada mês.

- **Parágrafo 1º** - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;
- **Parágrafo 2º** - Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- **Parágrafo 3º** - Do valor Pactuado neste instrumento, 60% correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão considerados como despesas de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Administração: 07

19/03/2021





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do art.1058 do C.C.B.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de execução contratual terá início no dia 11 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades da Lei 8.666/93, pela PREFEITURA, assegurando o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A PREFEITURA exercerá a fiscalização do contrato através de preposto designado para tal mister. Parágrafo único – concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei 8.666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexistência;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da cláusula sexta, o atraso superior a 90 (noventa) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim, da qual é Andorinha distrito judiciário, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

[Assinatura]



ANDORINHA

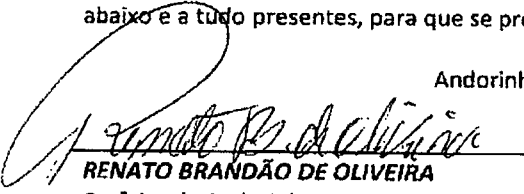
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

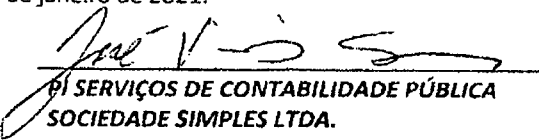


Processo: 13823621 - Doc: 706 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA - 19/03/2021 16:37:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 62389053-0bad-4d2c-a3ab-3e53b678630a

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Andorinha-BA, 11 de janeiro de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito de Andorinha
Contratante


SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS(1):

Nome: 
CPF: 988.783.135-91

TESTEMUNHA(2):

Nome: 
CPF: 049.628.825-38

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.





GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 042/2021

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com urgência, para emissão do Parecer.

Andorinha - Bahia, 18 de janeiro de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ANDORINHA





Prefeitura Municipal
ANDORINHA
Minha terra, Meu orgulho

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

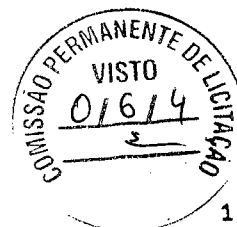
Por conduto de provocação oriunda do setor de contratos, adveio a esta PROJUR, para fins de pronunciamento, o Contrato Administrativo nº 005/2021, celebrado de forma direta, com inexigibilidade de licitação, esta tombada sob nº 001/2021, em que parte contratada PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Cuida-se, efetivamente, de pretensão de introdução de aditivo ao contrato em comento, ao escopo de se proceder à supressão de serviços expressamente previstos no instrumento contratual, com repercussão, como corolário, no valor a ser suportado pela Administração a guisa de contraprestação, reduzindo o quanto ajustado originariamente no pacto.

Pretende-se, com o aventado aditivo, suprimir os serviços previstos nos itens "a" e "h", constantes da cláusula primeira do pacto administrativo, uma vez que, conforme sublinhado na correspondência encaminhada pelo Sr. Secretário de Administração, não há "... **necessidade imediata de tais serviços**".

Embora não conste expressamente no bojo do expediente a nós encaminhado, possível se afigura inferir que a alteração, para menor, no número de quantitativos, haverá de ser levada a efeito por consenso entre as partes contratantes.

Segundo consta da documentação encartada ao PA nº 042/2021, as supressões mencionadas importarão em uma redução no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo que, como corolário, o valor originário, que era de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), passará a ser de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).





Prefeitura Municipal
ANDORINHA
Minha terra, Meu orgulho

PROCURADORIA JURÍDICA

O pretendido aditivo se revela não factível, mas, em verdade, imperioso, como forma e meio de evitar o enriquecimento sem causa da contratada à custa do injusto depauperamento da Comuna contratante.

Ainda quando não houvesse consenso no tocante à introdução do aventado aditivo, o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, permitiria a alteração por força de vontade unilateral da Administração.

Por tais razões, esta PROJUR opina favoravelmente ao pretendido aditivo, nos moldes sugeridos.

É o parecer.

À consideração superior.

Andorinha-BA, 18 de janeiro de 2021.

FRANCISCO CARDOSO DA SILVA FILHO

OAB/BA 9.630

Procurador Jurídico

Decreto nº 011/2021





GABINETE DO PREFEITO

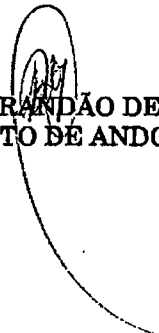
De: Renato Brandão de Oliveira – Prefeito de Andorinha

Para: Adilberto Evangelista de Souza – Secretário Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Aditamento

O Prefeito de Andorinha, no uso de suas atribuições, atendendo aos requisitos legais do art. 65 da Lei 8.666/93, e com base nas informações contidas neste processo administrativo, **AUTORIZA** a supressão ao contrato nº 005/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, assinado com a empresa **PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), uma vez que o mesmo atende as necessidades deste Município, não havendo óbices a referida alteração.

Andorinha-BA, 18 de janeiro de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ANDORINHA





Termos Aditivos



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº 005/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para o Controle Interno da Prefeitura de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021. **Objeto do aditivo:** "Supressão do valor do instrumento contratual nº 005/2021, Inexigibilidade nº 001/2021 de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93" devido a redução dos serviços referentes aos itens "a" e "h" da cláusula primeira do contrato. Valor: supressão no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: 18/01/2021 até o dia 31/12/2021. Andorinha-BA, 18 de janeiro de 2021. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito de Andorinha.





**TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ANDORINHA-BA E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

O MUNICÍPIO DE ANDORINHA com sede na Rua Antônio Galdino, CEP 48.990-000, inscrita no CNPJ sob nº. 16.448.870/0001-68, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do RG nº 05.944.605-65 SSP/BA e CPF nº. 884.808.015-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 9988, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.976.682/0001-87, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 771, salas 1501 a 1510, Itaipara, Salvador-BA, CEP: 41.825-000, representada neste ato pelo Sr. José Vieira Souza, com inscrição no CPF nº 530.204.215-00, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza a Lei 8.666/93, tem por objeto alterar a seguinte cláusula do contrato firmado em 11/01/2021, que tem por objetivo a "Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para o Controle Interno da Prefeitura de Andorinha-BA, durante o exercício de 2021".

. DO VALOR: tem por objeto a supressão no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, devido a redução dos serviços referentes aos itens "a" e "h" da cláusula primeira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A "CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO" do contrato passa ter a seguinte redação:

5.1. O preço global dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de 8.000,00 (oito mil reais) até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem início no dia 18/01/2021 e término no dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Andorinha-BA, 18 de janeiro de 2021.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito de Andorinha
Contratante

PI SERVIÇOS DE CONT. P. SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS (1):

Nome:

CPF: 069.628.825-38

TESTEMUNHAS (2):

Nome:

CPF: 988.480.415-91

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.





IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203
000182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO IX - Edição Nº 371

BAHIA - 07 de Janeiro de 2021 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Jacobina publica:

- **Contrato Nº 003/2021 referente Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021.**
- **RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.camaraJacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 003/2021 referente Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Obj: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento ao setor contábil. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** Valor: R\$ 192.400,00.



**Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia**

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.3 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento ao setor contábil.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- Gerenciamento e Orientação da Execução Orçamentária, Com Fim de Evitar Eventuais Notificações;
- Confecção de Relatórios Técnicos, Especialmente Orçamentário-Financeiros, de Modo a Favorecer a Tomada de Decisão pelo Gestor;
- Estudos e Levantamentos Periódicos sobre o Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, no que Correspondem às Despesas Públicas do Órgão Contratante;
- Análise e Orientação Quanto aos Atos de Encerramentos do Exercício Financeiro, para Fins de Consolidação com as Contas do Poder Executivo;
- Consultoria Quanto a Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, a qual será ser Enviada ao Executivo para Compor o Projeto da LOA;
- Apoio na Elaboração do Cronograma-Financeiro Anual do Poder Legislativo;
- Consultoria às Comissões Temáticas Quanto Aos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo Quando Tenham Repercussão Orçamentária;
- Apoio às Atividades Parlamentares, no que Diz Respeito às Possíveis Propostas de Emenda aos Projetos de Leis Financeiras;
- Emissão de Parecer Técnico à Comissão que Conduzirá o Julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo;
- Assessorar na Verificação do Cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais;
- Assessorar na Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Assessorar na Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Assessorar na Remessa Eletronicamente dos Dados Atinentes ao SICONFI;
- Confecções de Minutas de Defesas Referente às Eventuais Notificações Mensais e Anual.





Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.4 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICO com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº **002/2021**.

Jacobina, 05 de Janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
Presidente



**Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia**

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.5 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contrato 0005/2020 referente Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020. Obj prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria Jurídica.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Elaboração de atos administrativos de competência da Mesa Diretora;
- b. Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos, com exclusão da análise e emissão de pareceres em processos licitatórios e respectivos contratos;
- c. Acompanhamento dos processos legislativos instaurados na Câmara, o que vai desde a orientação dos trâmites procedimentais, na forma do Regimento e Lei Orgânica Municipal, até a formulação de pareceres jurídicos quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das propostas, seja no aspecto formal e material, disponibilizando, sempre que solicitado previamente, profissional para se fazer presente às sessões plenárias e das comissões permanentes;
- d. Orientação e elaboração dos atos procedimentais, bem como das minutas das peças técnicas, necessários ao processamento das contas anuais do Executivo Municipal;
- e. Patrocínio das demandas judiciais que envolvam o Poder contratante, especialmente nas que estejam em grau de recurso, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e, eventualmente, nos Tribunais Superiores (STJ e STF), devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir;
- f. Acompanhamento e patrocínio das demandas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente na defesa dos interesses da Presidência da Mesa Diretora, acompanhando e patrocinando defesas em denúncias, termos de ocorrência, inspeções e/ou auditorias, devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir, cabendo ainda ao proponente prestar orientação às notificações mensais, cientificação e diligência anual, cooperando com o Setor de Controle Interno e Contabilidade no que for necessário.

Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor: R\$ 96.000,00.





Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.6 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 006/2021 referente Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. Obj prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria Jurídica.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos, com emissão de Pareceres jurídicos em matéria de licitações, bem como confecção de minutas contratuais resultantes dos certames;
- b) Assessoramento e consultoria junto às Comissões Permanentes, acompanhando suas sessões e minutando os atos que digam respeito às suas competências, o que vai desde a emissão de pareceres, até formulação de propostas de emendas, requerimentos regimentais, recursos administrativos, entre outros;
- c) Emitir Parecer jurídico em demandas administrativas que envolvam servidores públicos, no sentido lato, inclusive dando apoio jurídico às demandas que tenham como pretensão aplicação de direito estatutário e/ou contratual;
- d) Apoiar juridicamente os Parlamentares no que diz respeito ao exercício do poder fiscalizatório sobre os atos produzidos pelos gestores e administradores de recursos públicos municipais, inclusive analisando, sempre que solicitado, a regularidade jurídica desses referidos atos, dando suporte aos edis na formulação de representações, denúncias ou qualquer outro instrumento de comunicação de irregularidades, sempre na proteção moralidade e probidade da administração pública.

Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina

Contratada: **TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor: R\$ 96.000,00.





Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.7 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria Jurídica,

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Elaboração de atos administrativos de competência da Mesa Diretora;
- b. Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos, com exclusão da análise e emissão de pareceres em processos licitatórios e respectivos contratos;
- c. Acompanhamento dos processos legislativos instaurados na Câmara, o que vai desde a orientação dos trâmites procedimentais, na forma do Regimento e Lei Orgânica Municipal, até a formulação de pareceres jurídicos quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das propostas, seja no aspecto formal e material, disponibilizando, sempre que solicitado previamente, profissional para se fazer presente às sessões plenárias e das comissões permanentes;
- d. Orientação e elaboração dos atos procedimentais, bem como das minutas das peças técnicas, necessários ao processamento das contas anuais do Executivo Municipal;
- e. Patrocínio das demandas judiciais que envolvam o Poder contratante, especialmente nas que estejam em grau de recurso, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e, eventualmente, nos Tribunais Superiores (STJ e STF),





Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.8 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir;

f. Acompanhamento e patrocínio das demandas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente na defesa dos interesses da Presidência da Mesa Diretora, acompanhando e patrocinando defesas em denúncias, termos de ocorrência, inspeções e/ou auditorias, devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir, cabendo ainda ao proponente prestar orientação às notificações mensais, cientificação e diligência anual, cooperando com o Setor de Controle Interno e Contabilidade no que for necessário.

RATIFICO E HOMOLOGO com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº **004/2021**.

Jacobina, 05 de janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
Presidente



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia**

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.9 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria Jurídica,

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos, com emissão de Pareceres jurídicos em matéria de licitações, bem como confecção de minutas contratuais resultantes dos certames;
- b) Assessoramento e consultoria junto às Comissões Permanentes, acompanhando suas sessões e minutando os atos que digam respeito às suas competências, o que vai desde a emissão de pareceres, até formulação de propostas de emendas, requerimentos regimentais, recursos administrativos, entre outros;
- c) Emitir Parecer jurídico em demandas administrativas que envolvam servidores públicos, no sentido latu, inclusive dando apoio jurídico às demandas que tenham como pretensão aplicação de direito estatutário e/ou contratual;
- d) Apoiar juridicamente os Parlamentares no que diz respeito ao exercício do poder fiscalizatório sobre os atos produzidos pelos gestores e administradores de recursos públicos municipais, inclusive analisando, sempre que solicitado, a regularidade jurídica desses referidos atos, dando suporte aos edis na formulação de representações, denúncias ou qualquer outro instrumento de comunicação de irregularidades, sempre na proteção moralidade e probidade da administração pública.

RATIFICO E HOMOLOGO com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº **005/2021**.

Jacobina, 05 de janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
Presidente

ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.10 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No extrato de contrato publicado no Diário da Entidade dia 07/01/2021 página 5 – ano IX - Nº 371, onde se lê: Contrato 0005/2020 referente Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, leia-se: Contrato 0005/2021 referente Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pág.11 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

Jacobina Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

A CPL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO CONVITE Nº 001/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO DE DADOS DO E-TCM /BA (POR MEIO DE PROCESSO ELETRÔNICO), ENLOBANDO DIGITALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESPONSÁVEIS PELO E-TCM (GESTOR, CONTADOR E GERENCIADORES DO ETCM/BA) COM A INSERÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS, LICITAÇÃO /INEXIGIBILIDADE/DISPENSA, OBRAS, PROCESSOS DE PAGAMENTOS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO, FROTA, CONSUMO DE COMBUSTIVEL E DEMAIS TABELAS DE CAPTURA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) DO TRIBUNAL DE COTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO FINALIDADE A CAPTURA E TRANSFERÊNCIA POR VIA ELETRÔNICA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA CAMERAL CONSUBISTANCIADOS NA RESOLUÇÕES 1.267/2008, 1.282/2009 E 1.337.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 125. – BAIRRO PERU – JACOBINA BAHIA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL NA AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 125 – BAIRRO PERU, JACOBINA BAHIA.

Elba Mendes Maia
Presidente da CPL



Este documento está disponibilizado no site www.camaraJacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2 200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Pag.12 - Ano IX - Nº 371



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia
CNPJ 13.228.077/0001-65

Jacobina Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

A CPL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA Prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E EM GESTÃO PATRIMONIAL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 125 – BAIRRO PERU – JACOBINA BAHIA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 11:00 HORAS.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL NA AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 125 – BAIRRO PERU, JACOBINA BAHIA.

**Elba Mendes Maia
Presidente da CPL**



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



DIÁRIO OFICIAL

IM
PUBLICACOES
EIRELI:2190420
3000182

Câmara Municipal de Pojuca - Bahia

ANO IX - Edição Nº 100
BAHIA - 06 de Janeiro de 2021 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Pojuca publica:

- **EXTRATO DE CONTRATO 002/2021** - Prestação de Serviços Advocatícios.
- **EXTRATO DE CONTRATO 003/2021** - Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada na Área Contábil.
- **EXTRATO DE CONTRATO 004/2021** - Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno.
- **PORTARIA Nº 04/2021** - Dispõe sobre designação de servidores para exercerem a função de gestor de contratos desta casa legislativa.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_pojuca

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Pojuca - Bahia

Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 - Pag.2 - Ano IX - Nº 100



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e/ou assessoramento Jurídico, especializados em Gestão Pública, com ênfase nas questões atinentes ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e nas tramitações das proposições legislativas e administrativas, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Pojuca.

Embasamento legal – Art. 25, II, e §1º combinado com o art. 13, III E V, da Lei n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Contratada – PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor Global do Contrato – R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

Período de Vigência – 12 (Doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2021.


PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia
CNPJ/MF: 13.141.573/0001-20



**ICP
Brasil**

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_pojuca

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Pojuca - Bahia

Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 - Pag.3 - Ano IX - Nº 100



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Objeto - Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada na Área Contábil para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Embasamento legal – Artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratada – JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

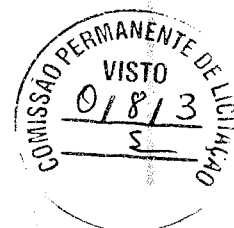
Valor Global do Contrato – 154.700,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

Período de Vigência – 12 (Doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2021.

Patricia Caren Gomes dos Santos
PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/n, Centro, Pojuca - Bahia
CNPJ/ME: 13.341.573/0001-20



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_pojuca

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Pojuca - Bahia

Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 - Pag.4 - Ano IX - Nº 100



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

Objeto - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno, bem como no Gerenciamento das Informações do Sistema Integrado SIGA para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Embasamento legal – Artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratada – JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Valor Global do Contrato – 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Período de Vigência – 12 (Doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2021.

Patricia Caren Gomes dos Santos
PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia
CNPJ/ME: 13.341.573/0001-20



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_pojuca

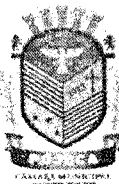
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Pojuca - Bahia

Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 - Pag.5 - Ano IX - Nº 100



CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A FUNÇÃO DE
GESTOR DE CONTRATOS DESTA
CASA LEGISLATIVA."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

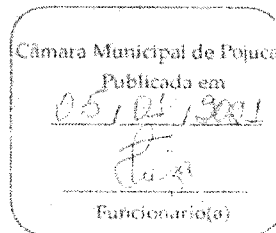
RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos Contratos a Servidora Graziela Alves de Amorim.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,
Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara





IM PUBLICAÇÕES
EIRELI:21904203
000182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO IX - Edição Nº 372

BAHIA - 11 de Janeiro de 2021 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Jacobina publica:

- *Contrato 004/2021 referente Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.*
- *RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 004/2021 referente Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Obj: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao setor de controle interno. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** Valor: R\$ 84.000,00.



**Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia**

Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021 - Pag.3 - Ano IX - Nº 372



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao setor de controle interno.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na Assessoria e Consultoria na área do SCI - Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Jacobina – Bahia;
- Assessoramento na elaboração do RCI - Relatório do Controle Interno;
- Estruturação e sugestão de rotinas e procedimentos de controle visando um bom desempenho da execução orçamentária;
- Análise dos processos de pagamentos nas fases da despesa pública;
- Acompanhamento com inspeção constante da situação fiscal junto a Receita Previdenciária, visando manter a CND do legislativo em situação regular;
- Acompanhamento e verificação do registro e valores dos duodécimos recebidos;
- Acompanhamento do registro e controle dos Bens Móveis adquiridos no decorrer do exercício;
- Verificação da documentação dos processos de pagamentos quanto a validade das certidões dos credores, validade de notas fiscais, comprovação de despesa, assinaturas, planilhas e relatórios anexados aos referidos processos de pagamentos;
- Acompanhamento e monitoramento dos Decretos de abertura dos créditos para o legislativo e QDD;





Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021 - Pag.4 - Ano IX - Nº 372



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

- Acompanhamento do consumo mensal de combustível sinalizando os possíveis aumentos em seu consumo;
- Análise mensal dos gastos com diárias pagas;
- Verificação de atos da Mesa Diretora obrigatórios a serem publicados quanto a execução orçamentária para atendimento a legislação vigente;
- Levantamento dos índices constitucionais atinentes ao Poder Legislativo;
- Acompanhamento da alimentação das informações quadrimestrais no sistema SICONFI/Tesouro do Legislativo;
- Assessoramento e acompanhamento na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e sua publicação;
- Controle dos pagamentos das retenções efetuadas nos processos de pagamentos;
- Acompanhamento e monitoramento dos pagamentos dos subsídios dos vereadores para atendimento a legislação;
- Acompanhamento e monitoramento das informações inseridas no Sistema SIGA;
- Apontamento e indicações para regularização das pendências do sistema SIGA;

RATIFICO com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº **003/2021**.

Jacobina, 05 de Janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato 007/2021, referente Dispensa de Licitação nº 002/2021. Obj: prestação de serviço na manutenção e limpeza do jardim da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratado: ANDERSON GOMES PINHO. Valor: R\$ 13.200,00.





Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a prestação de serviço na manutenção e limpeza do jardim da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina.

RATIFICO E HOMOLOGO com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº **002/2021**.

Jacobina, 08 de janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000298

Data e Hora de Emissão:
17/02/2022 10:44:43

Código de Verificação:
NJDÜ-BBVP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.555.438/0001-90

Inscrição Municipal:
751.544/001-98

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CAMACAN CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ:

16.421.612/0001-98

Inscrição Municipal:

Endereço:

AVE DR JOAO VARGENS 76, TERREO CENTRO - Camacan - CEP: 45880-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE CAMACÃ. MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

MÃO DE OBRA 60% R\$4.560,00

INSUMOS 40% R\$3.040,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.600,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.600,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 02/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000302

Data e Hora de Emissão:
17/02/2022 10:49:52

Código de Verificação:
5UC6-DAHU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.555.438/0001-90
Nome/Razão Social:
JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço:
Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -
E-mail:
procuradoria@scfcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:
751.544/001-98

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CAMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CPF/CNPJ:
13.341.573/0001-20
Endereço:
PRA ANTONIO C MAGALHAES S/N, POJUCA CENTRO CASA - Pojuca - CEP: 48120-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL. MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

MÃO DE OBRA 60% R\$ 7.140,00

INSUMOS 40% R\$ 4.760,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$11.900,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	11.900,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 02/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000303

Data e Hora de Emissão:
17/02/2022 10:50:59

Código de Verificação:
XGLT-CTDQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.555.438/0001-90

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CPF/CNPJ:

13.341.573/0001-20

Endereço:

PRA ANTONIO C MAGALHAES S/N, POJUCA CENTRO CASA - Pojuca - CEP: 48120-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SIGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA. MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

MÃO DE OBRA 60% R\$4.260,00

INSUMOS 40% R\$2.840,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.100,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.100,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 02/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000307

Data e Hora de Emissão:
17/02/2022 10:55:35

Código de Verificação:
JQBÜ-LPJ8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.555.438/0001-90

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

JACOBINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ:

13.228.077/0001-65

Inscrição Municipal:

Endereço:

AVE JOAO FRAGA BRANDAO SN CENTRO - Jacobina - CEP: 44700-000/BA

E-mail:

TESOURARIACAMARAJACOBINA@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EXECUÇÃO CONTABIL. MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

MÃO DE OBRA 60% R\$8.880,00

INSUMOS 40% R\$5.920,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.800,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	14.800,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.800,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 02/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000308

Data e Hora de Emissão:
17/02/2022 10:56:44

Código de Verificação:
NYTP-CEUD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.555.438/0001-90

Inscrição Municipal:
751.544/001-98

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

JACOBINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ:

13.228.077/0001-65

Inscrição Municipal:

Endereço:

AVE JOAO FRAGA BRANDAO SN CENTRO - Jacobina - CEP: 44700-000/BA

E-mail:

TESOURARIACAMARAJACOBINA@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA. MÊS FEVEREIRO DE 2022.

MÃO DE OBRA 60% R\$4.200,00

INSUMOS 40% R\$2.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 02/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000297

Data e Hora de Emissão:
31/01/2022 09:15:10

Código de Verificação:
7NBÁ-4AJT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.565.438/0001-90

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA

CPF/CNPJ:

13.635.008/0001-76

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA CAMPOS TOURINHO SN CENTRO - Santa Cruz Cabralia - CEP: 45807-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA NO MÊS DE JANEIRO DE 2022, REFERENTE AO 6º ADITIVO DO

CONTRATO Nº. CPP 076/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 003/2017.

MÃO DE OBRA 60% = 7.200,00

INSUMOS 40% = 4.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	12.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 01/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000267

Data e Hora de Emissão:
14/12/2021 08:58:38

Código de Verificação:
F31V-DA9L

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.555.438/0001-90
Inscrição Municipal:
751.544/001-98
Nome/Razão Social:
JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço:
Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -
E-mail:
procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CAMACAN CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ:
16.421.612/0001-98
Inscrição Municipal:

Endereço:
AVE DR JOAO VARGENS 76, TERREO CENTRO - Camacan - CEP: 45880-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE CAMACÃ. MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÃO DE OBRA 60% R\$4.560,00

INSUMOS 40% R\$3.040,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.600,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.600,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000251

Data e Hora de Emissão:
17/11/2021 09:20:21

Código de Verificação:
GZW2-LUMV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.555.438/0001-90

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CPF/CNPJ:

13.341.573/0001-20

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA ANTONIO C MAGALHAES S/N, POJUCA CENTRO CASA - Pojuca - CEP: 48120-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL. MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MÃO DE OBRA 60% R\$ 7.140,00

INSUMOS 40% R\$ 4.760,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$11.900,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	11.900,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000272

Data e Hora de Emissão:
14/12/2021 09:06:07

Código de Verificação:
K44D-BDBJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.555.438/0001-90

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CPF/CNPJ:

13.341.673/0001-20

Endereço:

PRA ANTONIO C MAGALHAES S/N, POJUCA CENTRO CASA - Pojuca - CEP: 48120-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SIGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA. MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÃO DE OBRA 60% R\$4.260,00

INSUMOS 40% R\$2.840,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.100,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.100,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000282

Data e Hora de Emissão:
20/12/2021 12:02:19

Código de Verificação:
NQ83-5D8L

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.555.438/0001-90

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

JACOBINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ:

13.228.077/0001-65

Endereço:

AVE JOAO FRAGA BRANDAO SN CENTRO - Jacobina - CEP: 44700-000/BA

E-mail:

TESOURARIACAMARAJACOBINA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA, EXERCÍCIO DE 2021.

MÃO DE OBRA 60% R\$ 8.880,00

INSUMOS 40% R\$ 5.920,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$14.800,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	14.800,00	%	%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.800,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000277
Data e Hora de Emissão:
14/12/2021 09:12:22
Código de Verificação:
WHUB-PWGU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.555.438/0001-90
Nome/Razão Social:
JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço:
Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -
E-mail:
procuradoria@scfcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:
751.544/001-98

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
JACOBINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CPF/CNPJ:
13.228.077/0001-65
Endereço:
AVE JOÃO FRAGA BRANDAO SN CENTRO - Jacobina - CEP: 44700-000/BA
E-mail:
TESOURARIACAMARAJACOBINA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE JACOBINA. MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÃO DE OBRA 60% R\$4.200,00
INSUMOS 40% R\$2.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000266

Data e Hora de Emissão:
10/12/2021 08:42:10

Código de Verificação:
SDU8-XWH3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.555.438/0001-90

Inscrição Municipal:

751.544/001-98

Nome/Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Endereço:

Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -

E-mail:

procuradoria@scfcontabilidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA

CPF/CNPJ:

13.635.008/0001-76

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA CAMPOS TOURINHO SN CENTRO - Santa Cruz Cabralia - CEP: 45807-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, REFERENTE AO 6º ADITIVO DO

CONTRATO Nº. CEP 076/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 003/2017 .

MÃO DE OBRA 60% = 7.200,00

INSUMOS 40% = 4.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$12.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	12.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.

- COMPETÊNCIA: 12/2021 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 05 de abril de 2022

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 04 de abril de 2022, solicitando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 05 de abril de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Processo administrativo: 135/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor global de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 06 de abril de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 135/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

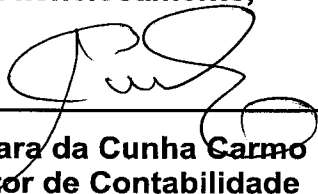
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 018/2022**

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, CNPJ nº **10.555.438/0001-90**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 07 de abril de 2022



Ângela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do **Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430** que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. **ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO**, cargo de **PRESIDENTE**;
2. **JACKSON DA SILVA AVELINO**, cargo de **MEMBRO**;
3. **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, cargo de **MEMBRO**;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 07 de abril de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Processo Administrativo: 135/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

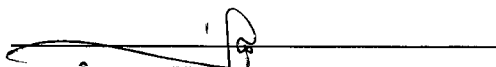
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), CEP: xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/BA., e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº xxx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
 1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx/BA - xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2022 e inexigibilidade de licitação 0xx/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/20xx e encerramento em 31/12/20xx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA
CONTRATADA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

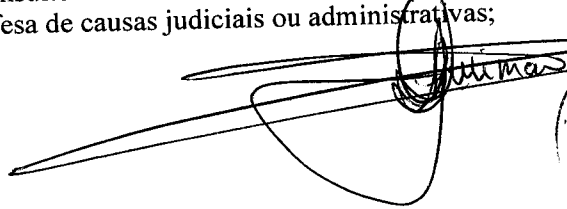
Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
21/14
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

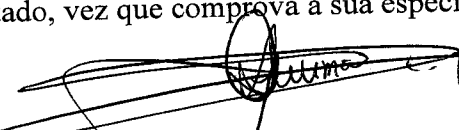
Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria no setor público, visa o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais, para o atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade na Administração Municipal de Santaluz-BA, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços pode atrasar todos os andamentos processuais e administrativos e podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade,


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

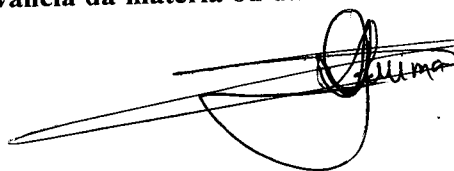
Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
21/16
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, entretanto, quanto a qualificação técnica, verifica-se que os atestados de capacidade técnica acostados aos autos, não correspondem ao objeto a ser contratado, vez comprovam a capacitação nos serviços técnico especializados em consultoria e assessoria no controle interno; assessoria contábil e consultoria jurídica. Ressaltando que tais serviços já são contratados por esta administração.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, desde que seja observada a recomendação elencada no corpo deste Parecer Jurídico, assim, atesto com ressalva a regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da minuta do contrato do presente processo administrativo,

Entretanto, opina essa Procuradoria pelo saneamento da ressalva apontada, com o retorno dos autos para emissão de Parecer definitivo, atendendo os ditames dos termos do





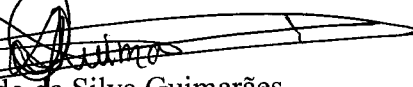
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 13 de abril de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

Contratado: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

Prazo de Vigência: 08 (oito) meses;
12/04/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 12 de abril de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.
Contratado: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
Prazo de Vigência: 08 (oito) meses;
12/04/2022 até 31/12/2022.
Valor Total: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 12 de abril de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-Brasil. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20197 PM SANTALUZ/BA - ICP - Controle Passado 2022040111





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 138/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.438/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristiano da Silva Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 485192004 expedida pela SSP/BA, e CPF nº 887.496.815-91 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 135/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
 1. Cristiano da Silva Almeida - CPF 887.496.815-91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 135/2022 e inexigibilidade de licitação 018/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/04/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022

Assinado de forma

ARISMARIO BARBOSA digital por ARISMARIO

JUNIOR:01654966576 BARBOSA

JUNIOR:01654966576

**ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

**Cristiano da Silva Almeida
EMPRESA CONTRATADA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 135/2022. **Contrato** 138/2022. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública. **Vigência:** 12/04/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 12 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 135/2022. **Contrato** 138/2022. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública. **Vigência:** 12/04/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19